

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA L E I Nº 1670/73.

1) Prorrogado o prazo através da Lei nº 1789/76.

(Artigo 1º - Fica assegurado os atuais permissionários o direito de explorarem os serviços funerários por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, e desde que observada as condições constantes das alíneas "a" e "b" do artigo 5º da Lei nº 1670, de 05 de abril de 1.973).

A Câmara Municipal de São José dos Campos, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Departamento de Serviços Municipais o Serviço Funerário Municipal que terá a seu cargo a execução dos seguintes serviços públicos:

- a) - a fabricação e o fornecimento de caixões mortuários para pessoas falecidas neste Município, inclusive indigentes;
- b) - a instalação e manutenção de necrotérios e velórios e a ornamentação de câmaras mortuárias;
- c) - a remoção dos mortos, salvo nos casos em que o transporte deva ser feito pelo serviço de polícia;
- d) - o transporte funerário, por estrada de rodagem, deste Município para outras localidades.

Artigo 2º - O Serviço Funerário Municipal prestará, também, quando solicitados, serviços auxiliares ou complementares, tais como:

- a) - fornecimento de aparelhos de ozona
- b) - fornecimento de urnas mortuárias.
- c) - providências administrativas junto aos Cartórios e registro civil e cemitério.
- d) - serviços sociais de luto consistentes em avisos de falecimento e de cultos religiosos e registros de presença.

Parágrafo único - Poderão ainda ser executados outros serviços relacionados com a finalidade do Serviço Funerário.

Artigo 3º - A forma de execução dos serviços funerários será objeto de regulamento no qual serão definidas as classes, os padrões, os tipos de caixões, a espécie de transportes, e serviços auxiliares, - bem como a tarifa dos serviços prestados.

Artigo 4º - A partir da data da publicação desta lei, não mais será permitida a exploração dos serviços funerários por particulares nos termos autorizados pelos artigos 374 a 377 e parágrafos da lei nº 1.566 de setembro de 1970.

Artigo 5º - Os atuais permissionários terão assegurado o direito de explorar os serviços funerários por mais 3(três) anos a contar da data da publicação desta lei, desde que observadas as seguintes condições:

- a) - rigorosa observância à tabela de preços dos serviços funerários baixada pela Prefeitura, sendo-lhes vedada a qualquer título cobranças com acréscimos.
- b) - fornecimento de caixões para indigentes, obedecendo-se o rodízio estabelecido pela Prefeitura no qual se incluirá o Serviço Funerário Municipal.

cont. Lei nº 1.670/73

-fls.2-

Artigo 6º - Da receita proveniente dos serviços fune-
rários, deduzidos os custos de manutenção, o total do saldo apurado será exclu-
sivamente transferido para a Santa Casa de Misericórdia local para o atendimen-
to médico hospitalar de indigentes.

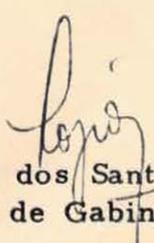
Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução des-
ta lei serão atendidas com a abertura de um crédito especial no valor de Cr\$
675.000,00 desde já autorizado e a ser obtido com a anulação no mesmo valor
da verba 4004-6-4110.94 do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 05 de
abril de 1973.

Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos
cinco dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete